



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1133/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de lúpus eritematoso sistêmico nos locais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizada no município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de lúpus eritematoso sistêmico.

Artigo 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de lúpus eritematoso sistêmico nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Artigo 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 28 de junho de 2022.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Constitucional